



# ATRICON

ASSOCIAÇÃO DOS  
MEMBROS DOS TRIBUNAIS  
DE CONTAS DO BRASIL

## **Nota Recomendatória Atricon nº 02/2024**

**Recomendação aos Tribunais de Contas brasileiros para que adotem procedimentos voltados à análise das despesas com publicidade no âmbito dos Poderes, órgãos e entidades.**

A ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL – ATRICON, CONSIDERANDO um dos objetivos da entidade, definido no artigo 2º, inciso III, de seu Estatuto, referente ao desenvolvimento de atividades de caráter técnico, pedagógico, científico e cultural voltadas ao aprimoramento do Sistema Tribunais de Contas do Brasil e de seus Membros;

CONSIDERANDO o papel preponderante da comunicação governamental na consecução dos objetivos estratégicos da Administração Pública, por meio da divulgação de ideias, informações e resultados de ações e políticas públicas;

CONSIDERANDO a Nota Recomendatória Atricon nº 03/2023, que indicou aos Tribunais de Contas brasileiros diretrizes de comunicação, a fim de ampliar o acesso da sociedade a serviços públicos e a informações capazes de estimular o exercício da cidadania;

CONSIDERANDO a importância da existência de conexões amplas entre Estado e sociedade civil, aumentando a transparência e a participação cidadã;

CONSIDERANDO a relevância dos Tribunais de Contas na análise dos gastos com publicidade governamental, a fim de aprimorar a eficiência, eficácia, efetividade e transparência de tais despesas;

CONSIDERANDO o teor do Acórdão 2188 de 2024, proferido pelo Plenário do Tribunal de Contas da União – TCU, referente à auditoria integrada para avaliação do planejamento e do monitoramento das campanhas publicitárias vultosas financeiramente, no âmbito dos contratos de publicidade geridos pela Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República – SECOM/PR;



CONSIDERANDO o parágrafo 1º do artigo 37 da Constituição da República, que prevê a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos, com o objetivo de educar, informar e orientar a sociedade;

CONSIDERANDO que os Tribunais de Contas cumprem um papel substantivo na concretização dos direitos fundamentais contemplados na Constituição;

RECOMENDA aos Tribunais de Contas brasileiros que **adotem ou ampliem procedimentos na análise das despesas com publicidade dos Poderes, órgãos e entidades. Assim, a Atricon indica as seguintes iniciativas:**

1. Avaliar o planejamento e monitoramento das campanhas publicitárias vultuosas financeiramente, no âmbito dos contratos firmados por seus jurisdicionados, a fim de medir a eficiência, a eficácia, a economicidade e a efetividade da política de comunicação;

2. Verificar se, no documento de diretrizes, termo de referência ou documento análogo das campanhas publicitárias, consta memória de cálculo para o valor estimado do custo inicial da campanha, bem como se foram contemplados indicadores e metas para mensuração da consecução dos resultados pretendidos com as demandas de campanhas, consoante o princípio do planejamento nas licitações e contratos (art. 1º, § 2º, da Lei Federal nº 12.232/2010, c/c o art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2010);

3. Analisar se, nos relatórios de resultados das campanhas publicitárias, há métricas mínimas e padronizadas e quadro sintético que resuma os principais resultados atingidos pela campanha e que os compare com as metas definidas previamente;

4. Estimular que os respectivos jurisdicionados revisem e atualizem seus normativos internos, de modo que eles contemplem as iniciativas recomendadas anteriormente; e

5. Verificar, relativamente à transparência ativa sobre informações das campanhas publicitárias, quais documentos relativos às campanhas são divulgados ao público externo e em que momento (exemplificativamente: documento de diretrizes, indicadores e metas; versões finais da defesa de mídia e dos planos de mídia; principais peças de conteúdo publicitário, como vídeos e *spots* de áudio; relatório de resultados).



# ATRICON

ASSOCIAÇÃO DOS  
MEMBROS DOS TRIBUNAIS  
DE CONTAS DO BRASIL

Brasília, 13 de dezembro de 2024.

Conselheiro **EDILSON SILVA**  
Presidente.